

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI N° 7.375, DE 2006**

**(Apenas os Projetos de Lei nº 3.807, de 2000; nº 3.876, de 2000; nº 7.043, de 2002; nº 7.468, de 2002; nº 132, de 2003; nº 393, de 2003; nº 1.541, de 2003; nº 1.817, de 2003; nº 2.302, de 2003; nº 2.406, de 2003; nº 3.679, de 2004; nº 3.418, de 2000; nº 4.624, de 2004; nº 5.922, de 2005)**

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JÚLIO DELGADO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto em análise, de autoria do Senado Federal, cuja numeração originária naquela Casa era Projeto de Lei nº 16/2004, e que na Câmara dos Deputados recebeu o nº 7.375/2006, propõe que seja acrescido ao artigo 8º, da Lei nº 8.918, de 14 de Julho de 1994, dispositivo que torne obrigatória a colocação da inscrição “Mantenha Limpa” nas embalagens de

1F63D9C245

bebidas a fim de que o consumidor receba a informação da importância de higienizar o recipiente antes de colocá-lo em contato com o produto de seu interior, evitando assim sua contaminação.

À matéria principal, encontram-se apensados 14 (quatorze) projetos. Destes, dois seguem a mesma linha do principal, ou seja, determinam que o consumidor seja informado sobre a necessidade da higienização das latas de alimentos antes de abri-las. A única diferença presente nos Projetos de Lei nº 2.302/2003, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes; e nº 3679/2004, do nobre Deputado Carlos Nader, é quanto a inscrição a ser colocada nos recipientes: “lavar antes de abrir”.

Já os Projetos de Lei nº 132/2003, do Deputado Nelson Bornier; nº 1.817/2003, de autoria do Deputado Dr. Pinotti; nº 2.406/2003, do Deputado Carlos Nader; nº 3.807/2000, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; nº 7.043/2002, do Deputado Orlando Fantazzini; nº 7.468/2002, do Deputado João Sampaio; nº 3.876/2000, do deputado Edison Andrino; e nº 5.922/2005, do Deputado Odair Cunha; estabelecem a obrigatoriedade do uso de protetores higiênicos impermeáveis na parte de cima das latas de produtos comestíveis, em especial as de bebidas.

O Projeto de Lei nº 4.624/2004, do Deputado José Divino, obriga que cada vasilhame metálico de bebidas seja embalado individualmente em invólucro impermeável. Enquanto que o Projeto de Lei nº 3.418/2000, de autoria do deputado Edison Andrino, determina que seja criado um sistema de abertura nas latas de bebida de modo que o líquido não entre em contato com a parte externa do recipiente, para evitar qualquer forma de contaminação.

No Projeto de Lei nº 1.541/2003, do Deputado Lincoln Portela, fica instituído que o fabricante de produtos alimentícios em lata estará obrigado a adotar medidas de proteção das embalagens, de modo que o produto fique protegido de contaminação no momento de abertura do recipiente. No entanto, não se determina qual sistema deve ser adotado, mas apenas que este deva obedecer aos regulamentos emitidos pelas autoridades sanitárias.



1F63D9C245

A proposição principal e seus apensos foi despachada às Comissões de Seguridade Social e Família, onde já recebeu parecer favorável, de Defesa do Consumidor, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para exame de mérito; e de Constituição, Justiça e de Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A preocupação com a saúde dos consumidores é a principal justificativa tanto da matéria principal quanto de seus apensos, apesar das propostas para garantir que serem diferenciadas. O grande temor é a possibilidade de transmissão de doenças por coliformes fecais, já que as embalagens de bebidas, de um modo geral, ficam expostas nos estoques e nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais.

No caso específico das latas de alumínio, o Centro de Tecnologia de Embalagens, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, realizou, em 2003, ampla pesquisa para saber se há possibilidade de transmissão de doenças através deste material, e chegou ao resultado de que tal risco não existe, uma vez que em todas as amostras coletadas não foram encontrados coliformes fecais, Leptospira ou Salmonella. Além disso, não existem registros no país ou no exterior de qualquer doença que tenha sido transmitida através do contato com estes recipientes.

A própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (através de Parecer Técnico nº 009/04-GACTA/GGALI/ANVISA, de 25 de maio de 2004) garante que “não existem estudos científicos que comprovem a ocorrência de doenças transmitidas por meio de embalagens de refrigerantes ou cervejas, em especial a leptospirose”. Na conclusão do parecer, a Anvisa afirmou ainda que o melhor modo de solucionar o aparente problema é a higienização das latas. Por isso, sugeriu a adoção da impressão de dizeres no recipiente que induzam o consumidor à limpeza da embalagem, deixando a critério das empresas produtoras a utilização de selos ou tampas protetoras como medida opcional para promover comercialmente seus produtos. Nesse sentido, entendemos que o projeto em epígrafe atende perfeitamente à sugestão proposta pela Anvisa e, acima de tudo, resguarda adequadamente o consumidor.

De encontro a estes estudos, há propostas que defendem a obrigatoriedade do uso de um revestimento impermeável na parte superior das latas de bebidas, com o objetivo de proteger os consumidores de possíveis contaminações, uma vez que tal invólucro manteria o bocal livre do contato direto com animais e com a sujeira. No entanto, tal excesso de zelo é classificado pelo biomédico Dr. Eneo Alves da Silva Júnior, especialista em Microbiologia, Imunologia e Análises Clínicas, como temerária. Segundo seus estudos, os revestimentos adicionais ou “selos higiênicos” podem ter efeito contrário ao desejado porque, se houver passagem de água ou umidade para o seu interior, eles acabarão proporcionando um ambiente propício ao desenvolvimento de microorganismos.

Corroborando tal pesquisa, o Comunicado nº 134/2004 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, aponta inúmeros malefícios gerados pela utilização de filme plástico na parte externa de garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, que funciona exatamente como o já mencionado “selo higiênico”. A Diretora Técnica do Órgão, Marisa Lima Carvalho, aponta como pontos negativos os seguintes fatores: “[o filme plástico] pode propiciar a retenção de água entre a película do plástico e a parede do garrafão, propiciando o desenvolvimento excessivo de fungos e bactérias entre a película interna e a parede do garrafão; e pode provocar a contaminação da água



1F63D9C245

por esporos de fungos e bactérias contaminantes, caso esses microorganismos tenham acesso à água”.

Cabe acrescentar ainda que, exatamente por serem ineficazes, como já demonstrado, os “selos higiênicos” representam apenas mais um ônus para o produtor e, consequentemente, para o consumidor, a quem será repassado tal custo. Além disso, tais selos irão contribuir para o agravamento do problema de poluição ambiental, por meio da geração de resíduos sólidos de difícil reaproveitamento.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7375, de 2006, e pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 3.807, de 2000; nº 3.876, de 2000; nº 7.043, de 2002; nº 7.468, de 2002; nº 132, de 2003; nº 393, de 2003; nº 1.541, de 2003; nº 1.817, de 2003; nº 2.302, de 2003; nº 2.406, de 2003; nº 3.679, de 2004; nº 3.418, de 2000; nº 4.624, de 2004; nº 5.922, de 2005; apensados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator